



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1.684, DE 17 DE JULHO DE 2012.

(D.O.M. 17.07.2012 – N. 2971, Ano XIII)

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, observando-se também todas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Manaus para 2013, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as orientações básicas para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2013;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais, e à política de pessoal e serviços extraordinários;
- VII** – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- IX** – critérios e formas de limitação de empenho;
- X** – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XI** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XII** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- XIII** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

- XIV** – definição de critérios para início de novos projetos;
- XV** – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XVI** – incentivo à participação popular;
- XVII** – modificações das categorias de programação orçamentária;
- XVIII** – abertura de créditos adicionais;
- XIX** – autorização para descentralizações orçamentárias;
- XX** – as disposições gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário para a manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 147, II, § 2º, da Lei Orgânica do Município e, em simetria com o disposto no art. 165, II, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa.

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária dará prioridade às ações governamentais necessárias para garantir a viabilização das metas estabelecidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 4º Fica assegurado o cumprimento do disposto previsto nos artigos 13, das Leis n. 1.222/2008 e 1.223/2008, a partir do ano de 2013.

Art. 4º No objetivo de garantir a qualidade, o acesso facilitado e a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais, o Poder Executivo dará prioridade na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2013 para o atendimento:

I – dos projetos de Parcerias Público-Privadas da área de saúde e da coleta e disposição final de resíduos sólidos;

II – da formação do patrimônio do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privadas – FUNGEP para viabilizar a sustentabilidade financeira e prestar garantia de pagamento aos projetos;

III – de outros projetos de Parceria Público-Privadas, autorizados pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manaus será constituído dos seguintes itens:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, os seguintes demonstrativos:

I - da receita corrente líquida, calculada de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

IV - dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

V - dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por Unidade Gestora ou Unidade Orçamentária, função de governo, subfunção de governo, programa governamental, atividade, projeto ou operação especial, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com os conceitos e as codificações da Lei n° 4.320, de 1964, da Portaria MOG n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei n° 1.397, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010-2013.

Art. 7º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a despesa, quanto à sua natureza, será discriminada, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme determina o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações e demais entidades de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

SEÇÃO II DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FONTE DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 9º A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos imprevistos e à abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal, até o mês de agosto, com as suas respectivas previsões para o último quadrimestre do exercício de 2012, observando-se o limite constitucional de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) dessa base de cálculo e as disposições da Resolução n.º 005/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1º Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Manaus, derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Os repasses financeiros de que trata o § 1º limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Na proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2012 projetadas ao exercício de 2013.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. Os órgãos, as entidades e os fundos pertencentes à estrutura do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão responsável pela proposta consolidada do orçamento do Município, até o dia 30 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput, os órgãos, as entidades e os fundos encaminharão até o dia 15 de julho de 2012 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

§ 2º O encaminhamento das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo será realizado por meio de sistema informatizado que ficará sob a gestão do órgão responsável pela consolidação da proposta orçamentária do Município.

Art. 13. Para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, o Poder Executivo encaminhará a projeção das receitas para o exercício subsequente até o dia 30 de julho de 2012, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. No objetivo de facilitar a prestação de contas do Município junto ao Órgão de Controle Externo, os órgãos, entidades e fundos pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo, e integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, contabilizarão a execução de suas receitas e despesas no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal – AFIM.

Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou fundo será responsável pela contabilização de suas receitas próprias no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal – AFIM.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma que se busque continuamente o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo ou de entidades da Administração Indireta.

Art. 17. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município, as dotações destinadas ao pagamento de desapropriações de interesse do Município.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do caput as desapropriações necessárias à expansão da Rede Municipal de Ensino e da Rede Municipal de Saúde que serão previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e, quando da execução orçamentária, destacadas para a Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 18. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento dos encargos, juros e amortizações da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordina-se às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 19. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos, e dos encargos decorrentes das disposições dos artigos 19 e 20 desta Lei.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2013, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria Lei Orçamentária.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Observadas as normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Além das autorizações tratadas no caput deste artigo, o Município de Manaus poderá realizar durante o exercício financeiro de 2013:

I - a criação de cargos para garantir as necessidades administrativas do Poder Público Municipal;

II - a criação ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e subsídios dos servidores públicos municipais;

III - concurso público para cargos já existentes ou que vierem a ser criados;

IV - contratação temporária, de acordo com a Lei n.º 1.425, de 26 de março de 2010, em consonância com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS

Art. 23. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do órgão responsável pelo sistema de administração de pessoal do município de Manaus e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, observará a expansão da base tributária e o consequente aumento das receitas próprias, contemplando ainda medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais e outros créditos legais ou judiciais pertencentes ao Município, dentre as quais destacamos:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – revisão da planta genérica de valores do IPTU, com objetivo de diagnosticar possíveis erros ou distorções de lançamentos;

V – revisão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, com o objetivo de garantir a justiça fiscal;

VI – desburocratização do procedimento de legalização de empresas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII – implantação de sistema informatizado para aperfeiçoar os procedimentos de gestão e cobrança da Dívida Tributária do Município;

VIII – aperfeiçoamento do processo de arrecadação do IPTU através do recadastramento e da implantação de novos sistemas;

IX – realização de estudos de viabilidade para criação de novas receitas a serem arrecadadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação ou por outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Municipal;

X – realização de estudos para adequação e implantação de mecanismos de concessão de incentivos fiscais relativos ao ISS, em consonância com o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967;

XI – realização de estudos para recuperação de receitas próprias do Município, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

XII – realização de estudos para recuperação de receitas decorrentes de transferências constitucionais do Estado, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

XIII – implantação de sistema informatizado do ITBI com a emissão de DAM on-line.

Art. 25. Os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária serão observados na estimativa da receita de que trata o artigo anterior.

Art. 26. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2013 a 2015, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 30. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas no artigo 24 desta Lei;

b) utilização do mapa digital de Manaus como fonte de atualização do cadastro mobiliário e imobiliário, visando aumentar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular ou de Localização;

c) modernização da gestão e cobrança de dívida ativa tributária e não tributária, mediante implantação de sistema informatizado.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação de política de redução das despesas de custeio, inclusive da folha de pessoal, de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, inclusive com o assessoramento de renomadas instituições privadas sem fins lucrativos, que garanta a redução do custeio e o consequente aumento dos investimentos públicos;

c) no objetivo de reduzir os custos das aquisições de bens e serviços comuns aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Município deverá, sempre que possível, utilizar o Sistema de Registro de Preços nos procedimentos licitatórios para maximizar os ganhos de escala.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos integrantes da estrutura do Poder Executivo, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2013, utilizando para tal fim cotas orçamentárias e financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 32. A destinação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, serão realizadas de forma a propiciar o controle de custos das ações governamentais, a avaliação e o monitoramento dos resultados dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada autorizadas mediante lei específica e que preencham as seguintes condições:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

III – que atendam o disposto no art. 204 da Constituição Federal e ao disposto no art. 61 no ADCT.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012, por, no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um ano, registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:

I - de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas às ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

III - de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam diretamente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 33 e 34 e seus incisos desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos o disposto no parágrafo 2º do art. 33 desta Lei, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação correlativa.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, a apreciação da Prestação de Contas e, se necessário, encetar o apuratório em processo de Tomadas de Contas.

§ 2º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PPDE.

§ 3º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e que não se enquadrem nas disposições dos artigos 33 e 34 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO XIII DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizações mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam diretamente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XIV DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, até 15 (quinze) dias da publicação da Lei Orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que tratam o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO XV DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento ao Legislativo da proposta orçamentária de 2013, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

CAPÍTULO XVI DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XVII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração do projeto de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013 mediante realizações de audiências públicas e de implementação de outros mecanismos de consulta à população para escolha de prioridades, observando-se em todas as etapas a transparência das ações da Administração Pública Municipal referente ao assunto.

CAPÍTULO XVIII DAS MODIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 43. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço de categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º Excetuando-se as alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Legislativo, fica vedado o remanejamento de dotações do Grupo de Despesa “Pessoal e Encargos Sociais” para outros Grupos de Despesa.

§ 3º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) serão procedidas por portaria do titular do órgão responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Manaus.

§ 4º As alterações de que trata o item anterior serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I – modalidade de aplicação;

II – elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas;

III – fontes de recursos.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 4º são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública, ou grupo de receitas, a determinada despesa desde a sua previsão, na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, até a fase de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO XIX DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 44. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos, nos termos previstos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, e do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2012 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante desta Lei.

CAPÍTULO XX DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 46. Na busca de otimizar a estrutura administrativa do Município, os órgãos, as entidades e os fundos especiais da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento das descentralizações de créditos orçamentários, destaque de crédito ou provisão.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram esta Lei:

I - o Anexo de Metas Fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

II – o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Serão obedecidos os seguintes prazos:

I - o Projeto de Lei para o ajuste do Plano Plurianual para o exercício de 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 30 de outubro de 2012, de acordo com o parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 1.397, de 23 de dezembro de 2009;

II – o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será enviado à Câmara Municipal de Manaus até 30 de outubro de 2012, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 06 de janeiro de 1991.

Art. 49. A previsão na Lei Orçamentária e a execução dos investimentos municipais poderão ser realizadas de forma centralizada, observando-se a correta classificação orçamentária da funcional-programática desses investimentos.

Art. 50. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Manaus, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal observará prioritariamente, por ocasião do Plano Plurianual – PPA período 2010/2013 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a inclusão expressa no objetivo da Ação 2014 – Prevenção a Desastres, do Programa 1044 – Defesa Civil Atuante, do órgão 150101 – Gabinete Militar, já incluída no Anexo de Ações Prioritárias da LDO “bem como instituir um planejamento estratégico para preparar a cidade no enfrentamento aos transtornos ocasionados pela subida das águas”.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal observará prioritariamente, por ocasião do Plano Plurianual – PPA período 2010/2013 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a inclusão expressa no objetivo da Ação 1088 – Revitalização da Ponta Negra, do Programa 1061 – Logradouros Públicos de Manaus, do órgão 270101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, já incluída no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, o termo “e Modernização do Centro Comercial e Histórico de Manaus”, bem como a inclusão expressa no objetivo da mesma Ação 1088 de “e melhoria da segurança, da infraestrutura e conservação do patrimônio histórico e arquitetônico da cidade de Manaus”.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal observará prioritariamente, por ocasião do Plano Plurianual – PPA período 2010/2013 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a inclusão da seguinte Ação: Implantação de Academias Abertas no Programa 1002 – Promoção de Esporte e Lazer, do órgão 330101 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, já incluída no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de implantar academias ao ar livre, com equipamentos para a prática de exercícios físicos e acompanhamento de profissionais especializados, voltadas para pessoas de todas as idades, com prioridade aos maiores de 60 anos.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual período 2010/2013 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a inclusão expressa no objetivo da Ação 2008 – Incentivo ao Desporto e Eventos Desportivos e de Lazer, do Programa 1002 – Promoção de Esporte e Lazer, do órgão 330101 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, já incluída no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, a doação de passagens aéreas para os atletas manauenses, com meta física de 100 (cem) unidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 55. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2010/2013 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a inclusão expressa no objetivo da Ação 2121 – Gestão de Vigilância Epidemiológica, do Programa 1042 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental, do órgão 230901 – Fundo Municipal de Saúde, já incluída no Anexo das Ações Prioritárias da LDO, a imunização contra o HPV das crianças na faixa etária de 11 a 14 anos.

Art. 56. O Poder Executivo observará, por ocasião da atualização do Plano Plurianual – PPA período 2010/2013 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a inclusão expressa no objetivo da Ação 1113 – Implantação dos Serviços de Abrigamento, do Programa 1063 – Proteção Social Especial, do órgão 370101 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

Art. 57. Inclui, no Anexo “Ações Prioritárias na LDO”, a Ação 1113 – Implantação dos Serviços de Abrigamento, do Programa 1063 – Proteção Social Especial, do órgão 370101 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos”

Art. 58. Quando da publicação da Lei Orçamentária de 2013, no Diário Oficial do Município, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos, inclusive da Câmara Municipal de Manaus, constantes do Orçamento Fiscal ou Seguridade Social do Município de Manaus.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de julho de 2012.

AMAZONINO ARMANDO MENDES.

Prefeito de Manaus.

DANIEL ROCHA FILHO

Secretário-Chefe do Gabinete Civil, em exercício.

ANEXOS DA LEI 1184 DE 17 DE JULHO DE 2012.

PREFEITURA DE MANAUS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2013 2660 – Ações Prioritárias na LDO

PROGR AMA	AÇÃO	PRODUTO	Unid. Medida	Meta Física
1001 -	ATUAÇÃO PARLAMENTAR			
	1001 – ATIVIDADE LEGISLATIVA E APRECIÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS	MATERIA DELIBERADA	PERCENTAGEM	70
	1002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	DIVULGAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	45
				Qtde. Ações 2
1002	PEOMOÇÃO DE ESPORTE E LAZER			
	1069 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTE E LAZER	INSTALAÇÕES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	UNIDADE	7
	2007 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	15000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

	2008	ATIVIDADES FÍSICO-DESPORTIVAS INCENTIVO A DESPORTO E A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	270000
	2009	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTE E LAZER	CAMPO/ QUADRAS/ NSTALAÇÕES REFORMADAS	UNIDADE	22
	2310	MANAUS NA COPA 2014	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	160000
1004		ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA			Qtde. Ações 2
	4001 -	ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO - (PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI)	IDOSO ATENDIDO EM DOMICÍLIO	UNIDADE	2200
	4004 -	ATENDIMENTO DE LONGA PERMANENCIA	IDOSOS RESIDENTES	UNIDADE	150
	4005 -	ATENDIMENTO NO CENTRO DE CONVIVENCIA "PARQUE MUNICIPAL DO IDOSO"	IDOSO ATENDIDO NO CONVIVER	UNIDADE	2000
1005 -		MANAUS MAIS LIMPA			Qtde. Ações 3
	1073 -	DRENAGEM DOS IGARAPÉS NA CIDADE DE MANAUS	IGARAPÉ SANEADO	METRO QUADRADO	4125000
	2061 -	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	LIXO COLETADO	TONELADA	88214750
	2062 -	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS	LIXO TRATADO	TONELADA	24300000
	2063 -	LIMPEZA DE IGARAPÉS	LIXO COLETADO	TONELADA	4125000
	2064 -	MANUTENÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	RUAS/LOGRADOUROS BENEFICIADOS	METRO QUADRADO	4713000
	2065 -	EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DISPOSIÇÃO CORRETA DO LIXO	AÇÕES DE CIDADANIA	UNIDADE	364
	2066 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	LOGRADOUROS PÚBLICOS BENEFICIADOS	METRO QUADRADO	168000
1010 -		EXERCENDO A CIDADANIA			Qtde. Ações 7
	2035 -	AMPLIAÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA	UNIDADE EXPANDIDA	UNIDADE	3
1015 -		DIFUSÃO CULTURAL			Qtde. Ações 1
	3006 -	INCENTIVO E APOIO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	ARTISTA APOIADO/VALORIZAD O	UNIDADE	100
	4014 -	PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO À EVENTOS FESTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	EVENTOS REALIZADOS/ APOIADOS	UNIDADE	20
1016 -		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			Qtde. Ações 2
	3010 -	REVITALIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO DA CIDADE DE MANAUS	OBRA EXECUTADA	UNIDADE	10
	4015 -	PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MANAUS	EVENTOS REALIZADOS/ APOIADOS	UNIDADE	350
	4016 -	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA ATIVIDADE TURÍSTICA DA CIDADE.	EQUIPAMENTO TURÍSTICO QUALIFICADO	UNIDADE	100
	4018 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE INTERESSE TURÍSTICO	LOGRADOURO MANTIDO/ CONSERVADO	UNIDADE	50
	4019 -	SINALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE INTERESSE TURÍSTICO	SINALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	25



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

1018 -	PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE				Qtde. Ações 5
3049 -	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BAIXA RENDA	BOLSA CONCEDIDA	UNIDADE	12000	
1019 -	PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL				Qtde. Ações 1
1007 -	IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUES DIGITAIS EM PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	100000	
1066 -	IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS	PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	5	
1020 -	ECONOMIA SOLIDÁRIA				Qtde. Ações 2
1094 -	APOIO AOS EMPREENDEDORES DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS	EMPREENDIMENTOS APOIADOS	UNIDADE	200	
1022 -	MELHORIA DO TRANSPORTE URBANO				Qtde. Ações 1
3011 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAIS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE	14	
3013 -	ABRIGOS EM PONTOS DE ÔNIBUS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE	200	
3014 -	PASSARELAS PARA PEDESTRES	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE	11	
3015 -	CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO E/OU RECUPERADO	PORCENTAGEM	14	
3017 -	SISTEMA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	SISTEMA IMPLANTADO	PORCENTAGEM	25	
4048 -	EDUCAÇÃO PARA O TRANSPORTE	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	5	
1023 -	MELHORIA DO TRÂNSITO NA CIDADE DE MANAUS				Qtde. Ações 6
3021 -	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	SEMAFÓROS RECUPERADOS, TRANSFERIDOS OU IMPLANTADOS	UNIDADE	262	
3022 -	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	METRO QUADRADO SINALIZADO	METRO QUADRADO	30000	
3023 -	SINALIZAÇÃO VERTICAL	SINALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1500	
4020 -	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	15	
1025 -	ATENÇÃO BÁSICA				Qtde. Ações 4
2097 -	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	3477282	
1027 -	DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SÓCIO-AMBIENTAL DE MANAUS				Qtde. Ações 1
1008 -	URBANIZAR DE FORMA INTEGRADA ÁREAS CARENTES DA CIDADE	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	PORCENTAGEM	40	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

IMPLEMENTADOS

				Qtde. Ações 1
1030 -	ATENDIMENTO EDUCACIONAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS			
1036 -	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHES E CMEIS	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	UNIDADE	30
1037 -	CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	55
1038 -	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	CMEI CONSTRUÍDO	UNIDADE	10
1039 -	AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	CENTRO AMPLIADO	UNIDADE	5
1040 -	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROGRAMAS / PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	4
2150 -	REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	CMEIS REFORMADOS	UNIDADE	5
2154 -	REFORMA DE CRECHES MUNICIPAIS	CRECHES REFORMADAS	UNIDADE	1
				Qtde. Ações 7
1031 -	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE			
1020 -	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	8
1022 -	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	10
1023 -	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS	ESCOLAS INDÍGENAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	4
1024 -	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	UNIDADE	10
1025 -	FORMAÇÃO DE DOCENTES EM NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO)	DOCENTES E PEDAGOGOS GRADUADOS/PÓS-GRADUADOS	UNIDADE	2000
1028 -	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMAS / PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	15
2094 -	REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	25
2102 -	FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES E PEDAGOGOS	DOCENTES CAPACITADOS	UNIDADE	4000
				Qtde. Ações 8
1034 -	APOIO AS FORÇAS ARMADAS			
2081 -	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CIDADÃO ATENDIDO	8900	UNIDADE
				Qtde. Ações 1
1035 -	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
2123 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	MEDICAMENTO ADQUIRIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO	UNIDADE	182000000
				Qtde. Ações 1
1036 -	EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
1041 -	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROGRAMAS / PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	6



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

1037 -	EDUCAÇÃO E CIDADANIA				Qtde. Ações 1
1119 -	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DA EJA	PROGRAMAS / PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	5	
1038 -	ENSINO RURAL				Qtde. Ações 1
1044 -	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS RURAIS	ESCOLAS RURAIS REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	15	
1045 -	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS	ESCOLAS RURAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	6	
2168 -	REFORMA DE ESCOLAS RURAIS	ESCOLAS RURAIS REFORMADAS	UNIDADE	10	
1039 -	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				Qtde. Ações 3
2120 -	GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NOTIFICAÇÕES E INSPEÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	130000	
1042 -	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL				Qtde. Ações 1
2121 -	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	1791323	
1044 -	DEFESA CIVIL ATUANTE				Qtde. Ações 1
2104 -	PREVENÇÃO À DESASTRES	FAMÍLIAS CADASTRADAS	PORCENTAGEM	25	
2106 -	RESPOSTA À DESASTRE	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	PORCENTAGEM	30	
1045 -	PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E FUNDIÁRIO				Qtde. Ações 2
1121 -	PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2300	
4037 -	PROGRAMA "SUA PREFEITURA"	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	4000	
1047 -	CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS				Qtde. Ações 2
2176 -	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	1618	
1048 -	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E GEOPROCESSAMENTO URBANO				Qtde. Ações 1
4039 -	PLANEJAMENTO E GEOPROCESSAMENTO URBANO	PLANO GERENCIADO	UNIDADE	132	
4041 -	GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS	LOGRADOUROS DENOMINADOS E NUMERADOS	UNIDADE	96	
4045 -	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	FISCALIZAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	3057	
1050 -	PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL				Qtde. Ações 3
1118 -	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA CGM	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	25	
2089 -	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA SAÚDE	SERVIDOR TREINADO E QUALIFICADO	UNIDADE	3500	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

4036 -	VALORIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL	SERVIDOR CAPACITADO	PORCENTAGEM	20	
					Qtde. Ações 3
1051 -	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL				
4038 -	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ASSISTIDO	PORCENTAGEM	20	
					Qtde. Ações 1
1053 -	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1055 -	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA	PLANO GERENCIADO	UNIDADE	1	
2254 -	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E APLICATIVOS	SERVIÇO IMPLANTADO	UNIDADE	50	
					Qtde. Ações 2
1056 -	APOIO AS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
2127 -	PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOAS CAPACITADAS	UNIDADE	2000	
					Qtde. Ações 1
1057 -	APOIO A INDÚSTRIA E AO EMPREENDEDORISMO LOCAL				
2333 -	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE BANCOS COMUNITÁRIOS	EMPREENDEDOR APOIADO	UNIDADE	3	
					Qtde. Ações 1
1060 -	SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS				
1051 -	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS	VIADUTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	
1084 -	EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES	SISTEMA AMPLIADO	QUILOMETRO	6	
2243 -	CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES	VIAS MANTIDAS	QUILOMETRO	1500	
					Qtde. Ações 3
1061 -	LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MANAUS				
1050 -	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOURO CONSTRUÍDO	UNIDADE	3	
1088 -	REVITALIZAÇÃO DA PONTA NEGRA	LOGRADOURO MANTIDO/ CONSERVADO	PORCENTAGEM	10	
2244 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOURO MANTIDO/ CONSERVADO	UNIDADE	2	
					Qtde. Ações 3
1062 -	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
1103 -	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS	BENEFICIÁRIO MANTIDO	UNIDADE	66000	
1104 -	GESTÃO DA REDE DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	33	
1106 -	GESTÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1	
1107 -	GESTÃO DA REDE DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1	
1108 -	GESTÃO DA REDE DO BALCÃO DOS DIREITOS/CARAVANA DA CIDADANIA	SERVIÇO IMPLANTADO	UNIDADE	1	
2308 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA	SERVIÇOS CONTRATADOS	UNIDADE	2000	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

					Qtde. Ações 6
1063 -	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
1111 -	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA	PROJETOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	1	
1114 -	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PASSAPORTE PARA INCLUSÃO SOCIAL" DE POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA	CIDADÃO ATENDIDO	UNIDADE	150	
					Qtde. Ações 2
1068 -	IGARAPÉS DE MANAUS				
1052 -	SANEAMENTO DE IGARAPÉS DE MANAUS	IGARAPÉ SANEADO	QUILOMETRO	200	
					Qtde. Ações 1
1070 -	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL				
4047 -	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	PROJETO REALIZADO	PORCENTAGEM	100	
					Qtde. Ações 1
1071 -	DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO				
1053 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	
2307 -	REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	2	
					Qtde. Ações 2
1073 -	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL				
1048 -	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA AMPLIADO	METRO CÚBICO	100	
					Qtde. Ações 1
1075 -	ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À JUVENTUDE				
2225 -	APOIO TECNICO FINANCEIRO A REDE DE SERVIÇOS PARA PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDAS	UNIDADE	100	
					Qtde. Ações 1
1077 -	ASSISTENCIA A REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA				
2240 -	APOIO TECNICO FINANCEIRO A REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	DEFICIENTES ATENDIDOS	UNIDADE	12	
					Qtde. Ações 1
1078 -	EXECUÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE DIREITOS				
2248 -	APOIO TECNICO FINANCEIRO A REDE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	PESSOA ASSISTIDA	UNIDADE	12	
					Qtde. Ações 1
1081 -	CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL				
2187 -	APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS	APOIO CONCEDIDO	PORCENTAGEM	100	
2266 -	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL	LICENCIAMENTO AMBIENTAL REALIZADO	UNIDADE	3	
2305 -	AVALIAÇÃO ANUAL DE RECURSOS HIDRICOS	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ZONEADAS E CONTROLADAS	UNIDADE	50	
					Qtde. Ações 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

1082 -	MANAUS MAIS VERDE				
2268 -	FORTALECIMENTO DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PROJETOS IMPLEMENTADOS	PORCENTAGEM	100	
2269 -	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	ÁREA MANTIDA	UNIDADE	3	
2271 -	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL	APERFEIÇOAMENTO REALIZADO	PORCENTAGEM	100	
2272 -	IMPLEMENTAÇÃO DO PAISAGISMO E DA ARBORIZAÇÃO URBANA	PROGRAMAS / PROJETOS IMPLEMENTADOS	PORCENTAGEM	100	
2304 -	MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PARQUE	PORCENTAGEM	100	
					Qtde. Ações 5
1086 -	COMÉRCIO INFORMAL				
2019 -	ORGANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E COMÉRCIO AMBULANTE PRATICADO NA CIDADE DE MANAUS.	VENDEDOR AMBULANTE ORGANIZADO	UNIDADE	7027	
					Qtde. Ações 1
1091 -	ALDEIA DA JUVENTUDE				
1075 -	TENDA DA JUVENTUDE	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADE	2500	
1076 -	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADE	3000	
1077 -	INCLUSÃO DIGITAL	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADE	5000	
1078 -	CURSINHOS PRE-VESTIBULARES	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADE	1500	
					Qtde. Ações 4
1092 -	BRIGADA JOVEM				
1079 -	TOM DA JUVENTUDE	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADE	20000	
					Qtde. Ações 1
1095 -	FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SEGUIMENTO TURÍSTICO				
4049 -	CAPACITAR OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO E OS ATORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA.	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	200	
					Qtde. Ações 1
1097 -	PRÉDIOS PRÓPRIOS E MUNICIPAIS				
1089 -	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS E MUNICIPAIS	PRÉDIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	
					Qtde. Ações 1
1099 -	MOBILIDADE URBANA				
1090 -	SISTEMA DE TRANSPORTE MASSIVO	PROJETOS IMPLEMENTADOS	PORCENTAGEM	30	
1091 -	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	SISTEMA IMPLANTADO	PORCENTAGEM	30	
					Qtde. Ações 2
1100 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL A GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS.				
4058 -	ASSISTENCIA SOCIAL AOS GRUPOS DE IDOSOS DA CIDADE DE MANAUS	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	55	
					Qtde. Ações 1
1102 -	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS NAS COMUNIDADES				
2315 -	APOIO A INTEGRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E AS COMUNIDADES	COMUNIDADES ASSISTIDAS	UNIDADE	63	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

					Qtde. Ações 1
1104 -	DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCACIONAL				
3047 -	PROJETO SAMBA E SABER	SERVIÇO IMPLANTADO	UNIDADE	10	
3051 -	PROFESSORES DO FUTURO	ESTUDANTE BENEFICIADO	UNIDADE	100	
					Qtde. Ações 2
4002 -	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2117 -	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL	PORCENTAGEM	100	
2257 -	REFORMA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS	EAS REFORMADO	UNIDADE	1	
					Qtde. Ações 2
					Qtde. Ações 127

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento.	16.748.000,00	Reserva de Contigência na LOA 2013	16.748.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	16.748.000,00	SUBTOTAL	16.748.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	57.155.000,00	Cadastro dos Créditos não Tributários - Implementação do sistema GIEX	31.431.500,00
Restituição de Tributos a Maior		CDAs de 2011 sem CPF - Recad. Das Matric. De IPTU para inclusão do CPF resp.	25.526.500,00
Discrepância de Projeções:		CDAs de 2011 com endereço incompleto - Recadastramento do contribuintes	197.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	57.155.000,00	SUBTOTAL	57.155.000,00
TOTAL		TOTAL	73.903.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

73.903.000,00

FONTE: SISTEMA STI / AFIM, PGM/SEMEF SUBREC , 27/03/2012 - 14:00

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2013

AMF – Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB ⁽²⁾	Valor	Valor	% PIB ⁽²⁾	Valor	Valor	% PIB ⁽²⁾
	Corrente (a)	Constante ⁽¹⁾	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante ⁽¹⁾	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante ⁽¹⁾	(c / PIB) x 100
Receita Total	3.361.680.000	3.195.513.000	4,732	3.559.727.000	3.222.639.000	4,809	3.763.247.000	3.257.062.000	4,879
Receitas Primárias (I)	3.122.392.000	2.968.053.000	4,395	3.308.771.000	2.995.447.000	4,470	3.562.242.000	3.083.094.000	4,618
Despesa Total	3.311.001.000	3.147.339.000	4,661	3.459.451.000	3.131.859.000	4,673	3.688.845.000	3.192.667.000	4,783
Despesas Primárias (II)	3.188.149.000	3.030.560.000	4,488	3.334.130.000	3.018.405.000	4,504	3.567.827.000	3.087.927.000	4,626
Resultado Primário (III) = (I – II)	(65.757.000)	(62.507.000)	(0,093)	(25.359.000)	(22.958.000)	(0,034)	(5.585.000)	(4.833.000)	(0,007)
Resultado Nominal	48.931.000	46.512.000	0,069	(9.795.000)	(8.867.000)	(0,013)	(26.713.000)	(23.120.000)	(0,035)
Dívida Pública Consolidada	493.722.000	469.317.000	0,695	478.652.000	433.326.000	0,647	446.761.000	386.668.000	0,579
Dívida Consolidada Líquida	(283.573.000)	(269.556.000)	(0,399)	(298.441.000)	(270.180.000)	(0,403)	(330.227.000)	(285.809.000)	(0,428)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP(V) ⁽³⁾	92.300.000	87.738.000	0,130	98.800.000	89.444.000	0,133	106.000.000	91.742.000	0,137
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(92.300.000)	(87.738.000)	(0,130)	(98.800.000)	(89.444.000)	(0,133)	(106.000.000)	(91.742.000)	(0,137)

FONTE: DPLAN/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional)

(1) Inflação média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE e pelo Banco Central do Brasil em seu Histórico de Metas para a Inflação de 2013.

(2) Utilizada a previsão do PIB com base na LDO 2013 do Estado do Amazonas/SEPLAN.

(3) Refere-se a PPP's a serem firmadas pelo Município.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB (1)	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB (1)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.440.850.000	3,75	2.531.181.424	3,89	90.331.424	3,70
Receitas Primárias (I)	2.267.743.000	3,49	2.431.802.858	3,74	164.059.858	7,23
Despesa Total	2.317.200.000	3,56	2.614.806.571	4,02	297.606.571	12,84
Despesas Primárias (II)	2.225.200.000	3,42	2.553.251.603	3,93	328.051.603	14,74
Resultado Primário (III) = (I-II)	42.543.000	0,07	(121.448.745)	(0,19)	(163.991.745)	(385,47)
Resultado Nominal	94.867.000	0,15	(221.554.099)	(0,34)	(316.421.099)	(333,54)
Dívida Pública Consolidada	417.193.000	0,64	352.322.637	0,54	(64.870.363)	(15,55)
Dívida Consolidada Líquida	181.985.000	0,28	(422.806.444)	(0,65)	(604.791.444)	(332,33)

FONTE: BALANCETE GERAL / DDIV-SEMEF

(1) Utilizado PIB 2011 do Estado do Amazonas/SEPLAN.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	b										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	1.972.180.000	2.440.850.000	23,76	2.691.419.000	10,27	3.361.680.000	24,90	3.559.727.000	5,89	3.763.247.000	5,72
Receitas Primárias (I)	1.799.394.000	2.267.743.000	26,03	2.615.226.000	15,32	3.122.392.000	19,39	3.308.771.000	5,97	3.562.242.000	7,66
Despesa Total	2.042.180.000	2.317.200.000	13,47	2.663.648.000	14,95	3.311.001.000	24,30	3.459.451.000	4,48	3.688.845.000	6,63
Despesas Primárias (II)	1.983.288.000	2.225.200.000	12,20	2.590.173.000	16,40	3.188.149.000	23,09	3.334.130.000	4,58	3.567.827.000	7,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	(183.894.000)	42.543.000	(123,13)	25.053.000	(41,11)	(65.757.000)	(362,47)	(25.359.000)	(61,44)	(5.585.000)	(77,98)
Resultado Nominal	53.666.000	94.867.000	76,77	101.086.000	6,56	48.931.000	(51,59)	(9.795.000)	(120,02)	(26.713.000)	172,72
Dívida Pública Consolidada	372.348.000	417.193.000	12,04	495.448.000	18,76	493.722.000	(0,35)	478.652.000	(3,05)	446.761.000	(6,66)
Dívida Consolidada Líquida	302.348.000	181.985.000	(39,81)	67.765.000	(62,76)	(283.573.000)	(518,47)	(298.441.000)	5,24	(330.227.000)	10,65

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	2.210.431.000	2.568.751.000	16,21	2.691.419.000	4,78	3.195.513.000	18,73	3.222.639.000	0,85	3.257.062.000	1,07
Receitas Primárias (I)	2.016.772.000	2.386.573.000	18,34	2.615.226.000	9,58	2.968.053.000	13,49	2.995.447.000	0,92	3.083.094.000	2,93
Despesa Total	2.288.888.000	2.438.621.000	6,54	2.663.648.000	9,23	3.147.339.000	18,16	3.131.859.000	(0,49)	3.192.667.000	1,94
Despesas Primárias (II)	2.222.881.000	2.341.800.000	5,35	2.590.173.000	10,61	3.030.560.000	17,00	3.018.405.000	(0,40)	3.087.927.000	2,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	(206.109.000)	44.773.000	(121,72)	25.053.000	(44,04)	(62.507.000)	(349,50)	(22.958.000)	(63,27)	(4.833.000)	(78,95)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Resultado Nominal	60.149.000	99.838.000	65,98	101.086.000	1,25	46.512.000	(53,99)	(8.867.000)	(119,06)	(23.120.000)	160,74
Dívida Pública Consolidada	417.330.000	439.054.000	5,21	495.448.000	12,84	469.317.000	(5,27)	433.326.000	(7,67)	386.668.000	(10,77)
Dívida Consolidada Líquida	338.873.000	191.521.000	(43,48)	67.765.000	(64,62)	(269.556.000)	(497,78)	(270.180.000)	0,23	(285.809.000)	5,78

FONTE: DPLAN/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional)

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	2.773.848.979,71	74,77	2.782.033.953,83	99,99	2.739.233.504,05	100,30
Reservas ¹	8.566.802,84	0,23	8.566.802,84	0,31	-	0,00
Resultado Acumulado ¹	927.475.477,88	25,00	(8.184.974,12)	(0,29)	(8.184.974,12)	(0,30)
TOTAL	3.709.891.260,43	100,00	2.782.415.782,55	100,00	2.731.048.529,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	19.613.348,91	(28,28)	13.657.517,43	6,98	15.608.855,22	34,56
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(88.964.054,89)	128,28	182.140.322,34	93,02	29.557.223,72	65,44
TOTAL	(69.350.705,98)	100,00	195.797.839,77	100,00	45.166.078,94	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Afim 2011 e MANAUSPREV

NOTA: ¹Valores das Reservas e do Resultado Acumulado referem-se à Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, que se encontra em processo de extinção.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	470.648,01	230.898,53	130.209,86
Alienação de Bens Móveis	-	131.771,36	61.050,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Alienação de Bens Imóveis	470.648,01	99.127,17	69.159,86
---------------------------	------------	-----------	-----------

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	470.648,01	230.898,53	130.209,86
DESPESAS DE CAPITAL	470.648,01	230.898,53	130.209,86
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	470.648,01	230.898,53	130.209,86
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2011 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: RELATÓRIOS DA LRF, BALANALITI/AFIM E MANAUSPREV

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<u>RECEITAS</u>	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT.) (I)	02.915.822,66	121.759.474,75	103.960.350,73
RECEITAS CORRENTES	103.058.987,04	126.546.472,04	126.884.791,02
Receita de Contribuições dos Segurados	75.819.125,38	80.800.297,92	77.567.986,43
Pessoal Civil	75.819.125,38	80.800.297,92	77.567.986,43
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	25.649.528,27	44.271.043,86	47.599.059,10
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.590.333,39	1.475.130,26	1.717.745,49
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	14.790,21	15.008,57	13.583,76
Outras Receitas Correntes	1.575.543,18	1.460.121,69	1.704.161,73
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-
Amortização de Empréstimos		-	-
Outras Receitas de Capital		-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	143.164,38	(4.786.997,29)	(22.924.440,29)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	84.365.233,92	81.170.127,03	73.806.548,59
RECEITAS CORRENTES	84.365.233,92	81.170.127,03	73.806.548,59



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Receita de Contribuições	4.365.233,92	81.170.127,03	73.806.548,59
Patronal	72.820.168,79	76.578.872,34	68.564.164,86
Pessoal Civil	72.820.168,79	76.578.872,34	68.564.164,86
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	11.545.065,13	4.591.254,69	5.242.383,73
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	187.281.056,58	202.929.601,78	177.766.899,32

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT.) (IV)	83.396.098,36	108.158.918,78	115.340.589,44
ADMINISTRAÇÃO	7.215.010,78	15.984.569,04	8.470.314,37
Despesas Correntes	6.989.048,66	8.398.661,43	8.398.914,37
Despesas de Capital	225.962,12	7.585.907,61	71.400,00
PREVIDÊNCIA	76.181.087,58	92.174.349,74	106.870.275,07
Pessoal Civil	76.181.087,58	92.174.349,74	106.870.275,07
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	83.396.098,36	108.158.918,78	115.340.589,44

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial

Outros Aportes para o RPPS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	103.884.958,22	94.770.683,00	62.426.309,88
BENS E DIREITOS DO RPPS	297.705.980,50	380.440.106,26	443.031.333,08

FONTE: SISTEMA-SISPREV CONTÁBIL; UNIDADE RESPONSÁVEL: MANAUSPREV; Data de emissão: 30/03/2012; Hora emissão: 08:00hrs

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) =(d Ex. Anter)+(c)
2012	230.647.948	139.073.939	91.574.009	629.739.791
2013	256.416.650	159.970.865	96.445.785	726.185.576
2014	267.046.503	165.515.501	101.531.002	827.716.578
2015	278.796.400	171.956.430	106.839.970	934.556.548
2016	294.437.810	182.187.213	112.250.597	1.046.807.145
2017	314.194.328	196.408.188	117.786.141	1.164.593.286
2018	333.761.277	210.215.267	123.546.011	1.288.139.296
2019	350.281.900	220.908.503	129.373.397	1.417.512.694
2020	365.366.681	230.159.574	135.207.107	1.552.719.801
2021	388.118.051	246.929.759	141.188.292	1.693.908.092
2022	413.521.958	266.192.344	147.329.614	1.841.237.707
2023	431.470.042	277.660.279	153.809.762	1.995.047.469
2024	448.947.498	288.467.254	160.480.244	2.155.527.713
2025	467.102.434	299.767.776	167.334.658	2.322.862.371
2026	482.637.841	308.276.374	174.361.467	2.497.223.837
2027	498.992.301	317.614.642	181.377.659	2.678.601.497
2028	514.188.478	325.728.446	188.460.032	2.867.061.529
2029	528.021.784	332.410.335	195.611.449	3.062.672.978
2030	539.931.163	358.850.447	181.080.716	3.243.753.694
2031	545.081.995	386.951.394	158.130.601	3.401.884.295
2032	546.997.921	394.299.721	152.698.201	3.554.582.496
2033	546.416.270	403.030.899	143.385.370	3.697.967.866
2034	544.435.341	411.251.045	133.184.296	3.831.152.162
2035	543.017.776	412.755.472	130.262.304	3.961.414.466
2036	532.144.707	451.344.217	80.800.489	4.042.214.955
2037	517.734.868	489.577.269	28.157.599	4.070.372.554



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

2038	508.054.187	490.417.032	17.637.154	4.088.009.708
2039	497.865.844	487.482.637	10.383.207	4.098.392.916
2040	487.305.982	482.095.058	5.210.924	4.103.603.840
2041	475.705.237	477.599.576	(1.894.338)	4.101.709.501
2042	464.296.299	469.039.449	(4.743.150)	4.096.966.351
2043	453.585.290	456.432.971	(2.847.681)	4.094.118.671
2044	443.170.321	442.557.622	612.699	4.094.731.370
2045	433.031.744	427.872.663	5.159.082	4.099.890.452
2046	423.198.114	412.640.864	10.557.250	4.110.447.702
2047	413.736.568	396.994.140	16.742.428	4.127.190.130
2048	404.707.015	381.036.780	23.670.235	4.150.860.365
2049	396.198.718	364.794.531	31.404.187	4.182.264.552
2050	388.331.923	348.211.079	40.120.844	4.222.385.396
2051	381.150.531	331.532.054	49.618.478	4.272.003.874
2052	374.737.912	314.816.384	59.921.529	4.331.925.403
2053	369.176.792	298.114.920	71.061.872	4.402.987.275
2054	364.553.003	281.480.970	83.072.033	4.486.059.308
2055	360.959.333	264.974.773	95.984.560	4.582.043.867
2056	358.480.989	248.650.718	109.830.271	4.691.874.138
2057	357.191.224	232.556.158	124.635.066	4.816.509.205
2058	357.169.186	216.742.709	140.426.477	4.956.935.682
2059	358.497.869	201.265.658	157.232.211	5.114.167.893
2060	361.258.532	186.183.016	175.075.516	5.289.243.410
2061	365.520.721	171.539.804	193.980.917	5.483.224.327
2062	371.354.912	157.380.487	213.974.425	5.697.198.752
2063	378.835.375	143.758.091	235.077.284	5.932.276.036
2064	388.030.203	130.709.783	257.320.420	6.189.596.456
2065	399.002.318	118.269.322	280.732.996	6.470.329.452
2066	411.819.027	106.472.081	305.346.946	6.775.676.397
2067	426.544.187	95.346.983	331.197.204	7.106.873.601
2068	443.229.630	84.906.280	358.323.350	7.465.196.951
2069	461.929.443	75.159.946	386.769.496	7.851.966.448
2070	482.697.843	66.111.255	416.586.588	8.268.553.036
2071	505.589.958	57.752.284	447.837.675	8.716.390.711
2072	530.662.665	50.074.214	480.588.452	9.196.979.162
2073	557.976.696	43.070.789	514.905.908	9.711.885.070
2074	587.596.984	36.725.455	550.871.529	10.262.756.599
2075	619.593.935	31.011.141	588.582.794	10.851.339.393
2076	654.043.840	25.911.935	628.131.905	11.479.471.299
2077	691.030.458	21.404.535	669.625.923	12.149.097.221
2078	730.648.421	17.458.182	713.190.240	12.862.287.461
2079	772.999.382	14.041.147	758.958.235	13.621.245.696
2080	818.195.625	11.123.116	807.072.508	14.428.318.205
2081	866.361.497	8.669.065	857.692.433	15.286.010.637
2082	917.631.172	6.636.908	910.994.264	16.197.004.901



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

2083	972.151.386	4.984.709	967.166.677	17.164.171.578
2084	1.030.082.394	3.669.763	1.026.412.631	18.190.584.209
2085	1.091.598.057	2.644.032	1.088.954.025	19.279.538.234
2086	1.156.887.616	1.860.894	1.155.026.721	20.434.564.955
2087	1.226.156.352	1.279.964	1.224.876.388	21.659.441.343

Projeção: Projeção Atuarial 2012, ano base 2011, elaborada pela Empresa VPA - SOLUÇÕES ATUARIAIS.

FONTES:

Empresa VPA - SOLUÇÕES ATUARIAIS.
MANAUSPREV - Dados Cadastrais

Município de Manaus
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Ano: 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista - em R\$ mil			Compensação
			2013	2014	2015	
ISS	Isenção	Diversões Publicas (Copa das Confederações Lei nº 1353/09)	140.000			Aumento na alíquota incidente sobre prestação de serviços portuários.
ISS	Isenção	Hotelaria (Copa das Confederações Lei nº 1353/09)	48.000			Aumento na alíquota incidente sobre prestação de serviços portuários.
ISS	Isenção	Diversões Publicas (Copa do Mundo) Lei nº 1353/09)		840.000		Aumento na alíquota incidente sobre prestação de serviços portuários.
ISS	Isenção	Hotelaria (Copa do Mundo Lei nº 1353/09)		1.840.000		Aumento na alíquota incidente sobre prestação de serviços portuários.
ISS	Isenção (Lei 1.441/10)	Isenções de ISS, IPTU, ITBI e taxas para programas habitacionais	550.000	600.000	636.000	Atualização da Planta de Valores e Novo Mapa Digital

FONTE: Sistema STI, SEMEF SUBREC, 27/03/2012 - 14:00HR

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	264.037.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	45.484.000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	218.553.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	218.553.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	79.611.000
Novas DOCC (¹)	79.611.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	138.942.000

FONTE: DPLAN/SEMEF

(¹) Previsão de aumento de Despesas com Pessoal em decorrência de Concurso Público e Processo Seletivo, Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Criação de Cargos e Aumento de Produtividades.